



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
PIAÚÍ**

TERESINA-PI

2018

DIRETORIA DO COREN/PI E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**(Decisão Coren/PI nº 74/2017)**

Quadro I
Tatiana Maria Melo Guimarães – Presidente
Amanda Lúcia Barreto Dantas – Secretária
Marttem Costa de Santana – Coordenador da CTEP
João Paulo Ferreira de Castro – Coordenador da CTSAE
Elisângela Lemos Varonil Nunes – Coordenadora de Eventos
Antônio Francisco Luz Neto – Coordenador da Geral das Câmaras Técnicas
Quadro II e III
Leone Maria Damasceno Soares – Tesoureira
Diana Oliveira do Nascimento Matos – Coordenadora da Comissão de Processos Éticos
Frank James Alves da Silva
Flaviano Marques Aragão

SUMÁRIO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO	5
CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS FINS	5
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES.....	5
TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS	6
CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	9
TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ASSESSORAMENTO E DE EXECUÇÃO	11
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO.....	11
Seção I Da Composição do Plenário do Coren/PI	11
Seção II Do Delegado Regional do Coren/PI.....	12
Seção III Da Composição da Diretoria do Coren/PI.....	13
Seção IV Das Competências do Plenário do Conselho Regional.....	13
Seção V Das Competencias da Diretoria do Conselho Regional	16
Seção VI Da Presidência do Conselho Regional	17
Seção VII Da Secretaria do Conselho Regional	19
Seção VIII Da Tesouraria do Conselho Regional	21
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.....	22
Seção I Das Câmaras Técnicas do Conselho Regional	22
Seção II Dos Grupos de Trabalho do Conselho Regional	24
Seção III Das Comissões Permanentes e Transitórias do Conselho Regional.....	24
Seção IV Dos Colaboradores do Conselho Regional	24
TÍTULO IV DA REUNIÃO DE PLENÁRIO	25
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	25

Seção I Das Deliberações	28
TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	28
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	28
Seção I Dos Prazos	29
Seção II Das Certidões e da Vista dos Autos	30
CAPÍTULO I PARECER NORMATIVO	31
CAPÍTULO II DOS RECURSOS	32
TÍTULO VI DA HIERARQUIA NO SISTEMA	32
TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	34
CAPÍTULO I DA GESTÃO FINANCEIRA	34
CAPÍTULO II DA GESTÃO PATRIMONIAL	34
CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PESSOAL	35
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	35

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DO PIAUÍ DO PIAUÍ

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º O Conselho Regional do Piauí também designado pela sigla Coren/PI, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é uma Autarquia Federal Fiscalizadora do Exercício da profissão de Enfermagem, e tem por finalidade a normatividade, disciplina, fiscalização do exercício da Enfermagem com observância dos princípios éticos profissionais.

§ 1º O Coren/PI é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

§ 2º No atendimento de suas finalidades, o Coren/PI exerce ações deliberativas, administrativas, executivas, normativas, regulamentares, contenciosas e disciplinares.

Art. 2º O Coren/PI, subordinado ao Conselho Federal de Enfermagem, é órgão executor da disciplina e fiscalização profissional, e exerce as atribuições previstas no artigo anterior no Estado do Piauí, com sede e foro na capital, nas subseções e nos escritórios.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º O Coren/PI é responsável, perante o poder público, pelo efetivo atendimento dos seus objetivos legais e da classe da Enfermagem no Estado do Piauí.

Art. 4º Além da Lei de criação, o Coren/PI também é regido pelas Resoluções do Cofen, por este Regimento Interno, pelas normas complementares e demais normatizações que lhe forem aplicáveis.

Art. 5º O Coren/PI poderá celebrar convênios e termos de cooperação com o Cofen e outros Conselhos Regionais, com Entidades Sindicais ou Científico-Culturais,

públicas ou privadas, especialmente da área de Enfermagem, e com os poderes e órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário com vistas à integração de esforços para a defesa da saúde e do desenvolvimento da Enfermagem, observadas as normas legais.

Art. 6º O Coren/PI integra a Assembleia de Delegados Regionais, convocada pelo Presidente do Cofen, por deliberação do seu Plenário, para eleger, por voto da maioria de seus integrantes, os Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Enfermagem e indicar Plenária provisória para o Cofen, no caso de não conclusão de processo eleitoral, em prazo definido no código eleitoral.

Art. 7º O presidente do Coren/PI é membro da Assembleia de Presidentes, órgão consultivo e recursal, presidido pelo Presidente do Cofen, para deliberar pelo voto da maioria de seus integrantes a respeito de:

- I - Julgamento de recurso das Decisões proferidas em primeira instância pelo Cofen, em processo administrativo disciplinar envolvendo conselheiros federais ou regionais e processo ético;
- II - Definição de macro políticas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- III - Manifestação sobre consultas formuladas pelo Plenário ou Presidente do Cofen.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Para o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, o Coren/PI, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos.

Art. 9º. Havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o Coren/PI poderá promovê-la a qualquer tempo, por meio de deliberação e aprovação

do Plenário, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional.

Art. 10. Observando-se a respectiva dotação orçamentária e disponibilidade financeira, o Coren/PI poderá adotar a estrutura administrativa que entender ser adequada ao desenvolvimento de suas atividades, desde que voltada à consecução do interesse público.

Art. 11. Compete ao Coren/PI:

- I - Deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;
- II - Disciplinar, orientar, normatizar e fiscalizar o exercício profissional da Enfermagem observado as diretrizes gerais do Cofen;
- III - Colaborar com o Cofen no planejamento estratégico de macropolíticas para o desenvolvimento da Enfermagem brasileira;
- IV - Colaborar com o Cofen na elaboração do Código de Ética da Enfermagem, Código de Processo Ético da Enfermagem, Código Eleitoral e instrumentos complementares;
- V - Cumprir e fazer cumprir o normatizado pelo Cofen sobre a inscrição dos profissionais, obedecendo ao modelo das carteiras de identidade profissional e as insígnias da profissão;
- VI - Fixar o valor da anuidade;
- VII - Seguir os valores de taxas de serviços e emolumentos homologados pelo Cofen;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais do Cofen e deste Regimento;
- IX - Zelar pelo funcionamento, manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira do Coren/PI;
- X - Dar publicidade de seus atos, preferencialmente por meio eletrônico, e por publicação no Diário Oficial, nos casos exigidos em lei;
- XI - Prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas, filantrópicas ou privadas, em matérias relativas ao exercício da Enfermagem;

XII - Auxiliar, no que couber, o sistema educacional, tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação em Enfermagem e atualização técnico-científica, em especial no que se refere aos aspectos éticos;

XIII - Promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem e dos profissionais que compõem o Coren/PI;

XIV - Apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;

XV - Promover articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;

XVI - Defender a autonomia técnica da profissão de enfermagem;

XVII - Defender os interesses dos profissionais de enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem dentro dos limites estabelecidos pela lei de criação do sistema Cofen/Coren;

XVIII - Representar em juízo ou fora dele os interesses tutelados pelo Conselho de Enfermagem, individuais e coletivos dos integrantes da categoria, independente de autorização, podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada;

XIX - Exercer a fiscalização técnica e ética do exercício profissional da Enfermagem junto às instituições públicas, privadas e inspeções em estabelecimentos de saúde e de ensino, exigindo o cumprimento da legislação e das resoluções do Cofen relativas ao exercício profissional, inclusive no que diz respeito às condições adequadas para execução do trabalho e capacitação dos profissionais, em consonância com os preceitos do Código de Ética dos profissionais de enfermagem;

XX - Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;

XXI - Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis após o transcurso do devido processo legal;

XXII - Expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;

XXIII - Zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. O Coren/PI é composto pelos seguintes órgãos:

I - De Deliberação:

- a) Plenário;
- b) Diretoria, composta por presidente, secretário e tesoureiro.

II - De Assessoramento:

- a) Procuradoria;
- b) Controladoria;
- c) Ouvidoria;
- d) Assessorias Técnicas da Diretoria, nível I e II;
- e) Assessoria de Comunicação;
- f) Câmaras Técnicas;
- g) Grupos de Trabalho;
- h) Comissões Permanentes e Transitórias;

III - De Execução:

- a) Secretaria da Diretoria;
- b) Departamento Administrativo, compreendendo a Divisão de Gestão de Pessoas, a Divisão de Protocolo, Atendimento e Cadastro, a Divisão de Registro, Arquivo e Expedição, a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Divisão de Serviços Gerais, Almoxarifado e Patrimônio;
- c) Departamento Financeiro, compreendendo a Divisão de Contabilidade e Tesouraria, a Divisão de Arrecadação e Negociação, a Setor de Orçamento e Empenho e o Setor de Diárias, Auxílio Representação e Jetons;
- d) Departamento de Gestão do Exercício Profissional, compreendendo a Divisão de Processos Éticos Disciplinares e Administrativos, a Divisão de Fiscalização, dos

Fiscais do Conselho, a Divisão de Protocolo, Atendimento e Cadastro, a Divisão de Registro, Expedição e Arquivo, as Subseções e os Escritórios Administrativos.

Art. 13. A estrutura administrativa, bem como as competências próprias dos órgãos de Assessoramento e de Execução previstos no artigo anterior serão aprovados por meio de decisão do Plenário do Coren/PI.

Art. 14. O Coren/PI para o cumprimento de seus objetivos e finalidades contará com assessores, ocupantes de cargos de carreira ou em comissão, de livre nomeação e exoneração, nomeados pela Presidência.

1º. A estrutura, nomenclatura e atribuições dos cargos comissionados do Coren/PI são aprovadas pelo Plenário.

§ 2º. Os cargos em comissão serão designados por portaria, devidamente homologados pelo Plenário do Coren/PI.

Art. 15. Os departamentos estão vinculados às áreas observando-se a pertinência temática e finalística, podendo ter como chefia um assessor ou empregado de carreira, cuja competência, dentre outras, são:

- I - Coordenar as atividades de sua competência;
- II - Elaborar e colaborar na análise periódica do planejamento e relatório anual do seu Departamento;
- III - Desenvolver as atividades previstas no planejamento, colaborando na execução das atividades do seu Departamento;
- IV - Orientar e prestar esclarecimentos inerentes à natureza da sua área de atuação, pessoalmente, por telefone ou e-mail;
- V - Receber, arquivar e emitir pareceres e relatórios técnicos, ofícios, memorandos e boletins informativos de sua área;
- VI - Realizar palestras sobre assuntos de sua área de atuação;
- VII - Acompanhar a execução das atividades do Departamento e avaliar a sua produtividade;
- VIII - Propor medidas administrativas ou funcionais que facilitem o desenvolvimento das atividades do Departamento;

IX - Coordenar e acompanhar o programa de adaptação e inserção dos novos empregados;

X - Enviar trimestralmente à Presidência, relatório das atividades desempenhadas.

XI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

XII - Zelar pelo patrimônio do Conselho sob sua responsabilidade.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Seção I

Da Composição do Plenário do Coren/PI

Art. 15. O Plenário do Coren/PI, órgão de deliberação regional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, é composto por 07 (sete) conselheiros efetivos com igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de Enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem, e o número será sempre ímpar.

Parágrafo único. O número de Conselheiros do Coren/PI só poderá ser alterado por iniciativa do próprio Coren/PI, que, a fim de adequar-se aos parâmetros acima estabelecidos, que deverá justificar a necessidade do aumento de quantitativo de Conselheiros em reunião Plenária, e encaminhar a respectiva ata aprovando a medida acompanhada de justificativa ao Cofen, que deliberará sobre a matéria em Reunião de seu Plenário.

Art. 16. O mandato dos membros do Plenário do Coren/PI é honorífico e tem duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. É incompatível o exercício das funções de Conselheiro Federal e Regional, não sendo possível a posse em uma delas enquanto não ocorrer renúncia à outra, excetuadas as designações temporárias.

Art. 17. Extingue-se o mandato de Conselheiro, antes de seu término, quando:

- I - Ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;
- II - Sofrer condenação judicial ou administrativo disciplinar irrecorrível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo;
- III - Faltar, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões ordinárias, durante o ano civil, sem licença do respectivo Conselho;
- IV - Renunciar ao mandato.

Art. 18. Em caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo, a substituição por um suplente ocorrerá por meio de designação do Plenário, e outro profissional poderá ser indicado para compor o quadro de Conselheiros suplentes do Coren/PI.

Parágrafo único. A vacância de Conselheiros Regionais observará o disposto no Código Eleitoral.

Art. 19. O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro Regional deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do respectivo Conselho.

Art. 20. O Conselheiro Regional impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de plenário ou evento de interesse do Coren/PI deverá comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão plenária, fazendo constar na respectiva ata.

Art. 21. O Conselheiro Regional efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação do Presidente.

Seção II

Do Delegado Regional do Coren/PI

Art. 22. O Delegado Regional e respectivo suplente, com mandato de 03 (três) anos, serão eleitos pelo Plenário entre os Conselheiros efetivos, e suas atribuições tem natureza de representação no Coren/PI.

Parágrafo único. O processamento da eleição e da investidura de Delegado Regional e de seu respectivo Suplente obedecerá às normas do Cofen, em vigor na data de cada pleito.

Art. 23. São atribuições do Delegado Regional

I - Representar o Coren/PI junto ao Cofen, exercendo as correspondentes prerrogativas e direitos e cumprindo as obrigações dispostas na legislação e/ou nas normas do Cofen.

II - Votar, trienalmente, em Assembleia Geral, nos candidatos a Conselheiros Efetivos e suplentes do Cofen.

Parágrafo único. O Delegado Suplente substituirá o Delegado Regional nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

Seção III

Da Composição da Diretoria do Coren/PI

Art. 24. A Diretoria é órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio.

§ 1º A Diretoria do Coren/PI é composta por 03 (três) membros, ocupantes dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pelo Plenário dentre seus Conselheiros efetivos, de acordo com o que dispõe o Código Eleitoral.

§ 2º A Diretoria se reunirá mensalmente, com presença mínima da maioria simples de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria simples de seus componentes.

Art. 25. Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do Conselho, na primeira reunião seguinte.

Seção IV

Das Competências do Plenário do Conselho Regional

Art. 26. Compete ao Plenário do Coren/PI:

I - Deliberar sobre os assuntos elencados no artigo anterior, assim como os de interesse do Coren/PI, cumprindo e fazendo cumprir Resoluções, Decisões e demais atos do Cofen, bem como deste regimento;

II - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações supervenientes do Coren/PI;

III - Cumprir o planejamento estratégico e institucional do Cofen em consonância com as macropolíticas estabelecidas;

- IV - Aprovar e encaminhar, anualmente, o plano de trabalho do Coren/PI;
- V - Dirimir dúvidas suscitadas pelos profissionais de enfermagem quanto às finalidades do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem e aos atos baixados por estes;
- VI - Encaminhar atos do Coren/PI para homologação pelo Cofen;
- VII - Julgar os processos éticos, impondo as penalidades cabíveis e encaminhar para o Cofen decisões que digam respeito à cassação do exercício profissional;
- VIII - Encaminhar ao Cofen para julgamento os recursos contra as decisões do Coren/PI;
- IX - Julgar os processos administrativos disciplinares contra funcionários do Coren/PI, respeitando a legislação em vigor;
- X - Participar de fóruns representativos contribuindo na formulação de políticas públicas de saúde e áreas afins;
- XI - Participar na elaboração e execução das políticas de saúde no que diz respeito à normatização e disciplinamento do exercício profissional e ocupacional;
- XII - Deliberar sobre realização de eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem no Estado;
- XIII - Deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, atendendo demanda dos profissionais de enfermagem;
- XIV - Cumprir normas para o processamento das eleições dos Conselheiros efetivos e suplentes do Coren/PI do Piauí;
- XV - Eleger os dirigentes do Coren/PI em eleição interna, em conformidade ao Código Eleitoral;
- XVI - Apreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de Conselheiro, suplente ou efetivo do Coren/PI, e a respectiva substituição;
- XVII - Realizar as eleições no Coren/PI;
- XVIII - Realizar a celebração de acordos, filiação, convênios, termos de cooperação e contratos de assistência técnica e financeira entre o Coren/PI e órgãos ou entidades públicas, filantrópicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

XIX - Submeter previamente à aprovação do Cofen a compra e alienação de bens móveis e imóveis do Coren/PI;

XX - Deliberar a contratação de locação de imóveis, serviços de terceiros e aquisição de material permanente;

XXI - Autorizar a criação e supressão de Câmaras Técnicas do Coren/PI;

XXII - Submeter, anualmente à aprovação do Cofen anualmente a proposta orçamentária do Coren/PI, bem como reformulação do orçamento aprovado que deverá ser divulgado na imprensa oficial;

XXIII - Submeter à aprovação do Cofen as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Coren/PI;

XXIV - Aprovar a Política de Recursos Humanos do Coren/PI, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados;

XXV - Autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria externas;

XXVI - Homologar as tabelas de cargos, salários, honorários no âmbito do Coren/PI, bem como seguir valores de diárias, auxílio representação e congêneres aprovados em Resoluções do Cofen;

XXVII - Deliberar sobre proposituras de ações judiciais em defesa da classe e do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem;

XXVIII - Autorizar instalações de Comissões de Ética nas instituições de saúde;

XXIX - Apreciar e aprovar balancetes e prestações de contas;

XXX - Autorizar a concessão de distinção de honrarias em nome do sistema Cofen/Coren – PI;

XXXI - Aprovar atos de suas reuniões;

XXXII - Instalar, organizar e acompanhar funcionamento de subseções e escritórios administrativos do Coren/PI;

XXXIII - Zelar pela aplicação dos instrumentos legais que regulam o exercício;

XXXIV - Deliberar sobre representação do Coren/PI, judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;

XXXV - Aprovar custeio de viagens quando de interesse para o Coren/PI para conselheiros, funcionários e outros profissionais;

XXXVI - Apreciar e aprovar o Relatório Anual de Gestão apresentado pela Diretoria do Coren/PI;

XXXVII - Submeter à aprovação do Cofen os Relatórios de Gestão e prestação de contas anual do Coren/PI, que deverá ser divulgado na imprensa oficial;

XXXVIII - Dirimir dúvidas, suprir lacunas e omissões deste Regimento.

Seção V

Das Competências da Diretoria do Conselho Regional

Art. 27. Compete à Diretoria:

I - Administrar o Coren/PI;

II - Aprovar as atas de suas reuniões;

III - Fixar o horário de expediente da entidade;

IV - Promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;

V - Promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;

VI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

VII - Fazer a gestão administrativo-financeira do Coren/PI;

VIII - Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Coren/PI;

IX - Elaborar o projeto de orçamento plurianual de investimentos, relativo a um período de três anos de mandato, que vai do segundo ano do mandato em curso, até o primeiro ano do mandato subsequente, com assessoria do setor técnico competente, submetendo-o para a apreciação e aprovação do Plenário;

X - Coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;

- XI - Criar Comissões e Grupos de Trabalho de natureza transitória;
- XII - Designar consultor "*ad hoc*" para desempenho de atividade específica;
- XIII - Propor a criação e alteração de Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos funcionários públicos, o Plano de Benefícios e o Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, submetendo-os à homologação do Plenário;
- XIV - Fixar valores de vencimentos e vantagens dos servidores, concessão de subvenção ou auxílios;
- XV - Submeter, anualmente, ao Plenário, o relatório de atividades e de gestão do Coren/PI;
- XVI - Padronizar os impressos de uso do Coren/PI;
- XVII - Coordenar e manter atualizado o cadastro, relativo aos profissionais inscritos, definitivos e remidos, além dos autorizados;
- XVIII - Exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

Seção VI

Da Presidência do Conselho Regional

Art. 28. Compete ao Presidente do Coren/PI:

- I - Cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, as Resoluções, decisões normativas, os atos administrativos baixados pelo Cofen, bem como este Regimento Interno;
- II - Cumprir e fazer cumprir as ações da Diretoria;
- III - Apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades de gestão do Coren/PI e conferir-lhe publicidade;
- IV - Designar Conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse do Coren/PI, e da classe de Enfermagem;
- V - Designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do Coren/PI;
- VI - Determinar a inclusão de processos em pauta de reunião de plenário e diretoria, definindo prioridades;

VII - Convocar e presidir as reuniões de plenário do Conselho e da Diretoria, proferindo voto, e em caso de empate proferir o voto de qualidade;

VIII - Estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos, para efeito de quórum, na hipótese de ausência de Conselheiro efetivo na reunião do Plenário;

IX - Deferir ou negar pedido de vista de processo;

X - Informar ao plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de plenário e renúncia dos conselheiros;

XI - Manter o plenário informado sobre ações e atividades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XII - Assinar Decisões com o Relator ou Conselheiro condutor do voto vencedor;

XIII - Assinar, com o Secretário, os extratos de ata e Decisões;

XIV - Executar e fazer observar as decisões do Plenário;

XV - Decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

XVI - Realizar a gestão financeira do Coren/PI em conjunto com o Tesoureiro;

XVII - Assinar, com o Tesoureiro, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Coren/PI;

XVIII - Assinar certificados conferidos pelo Coren/PI;

XIX - Adquirir e alienar bens móveis e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário;

XX - Acompanhar as compras, contratos e licitações do Coren/PI;

XXI - Publicar seus atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou Diário Oficial da União, na forma da Lei;

XXII - Autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;

XXIII - Nomear empregados públicos e colaboradores para chefias dos órgãos de apoio, assessorias, membros de comissões especializadas, de Câmaras Técnicas, e contratar o pessoal com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com a norma própria, submetendo tais atos à homologação do Plenário;

XXIV - Acompanhar a execução do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho do Coren/PI;

XXV - Coordenar, em conjunto com o Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do Coren/PI para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário;

XXVI - Supervisionar a execução do orçamento do Coren/PI, em conjunto com o Tesoureiro;

XXVIII - Propor abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-o a aprovação do Plenário;

XXIX - Encaminhar, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro do ano subsequente, ao Cofen;

XXX - Coordenar a publicação de revista, boletim e outros meios impressos de divulgação de ações do Coren/PI de autoria deste;

XXXI - Representar o Coren/PI em solenidades, eventos nacionais e internacionais e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;

XXXII - Dar ampla publicidade as eleições do Coren/PI, e dar posse aos conselheiros eleitos e membros da Diretoria;

XXXIII - Participar atendendo convocação do Cofen da Assembleia dos Presidentes;

XXXIV - Delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do Coren/PI.

Seção VII

Da Secretaria do Conselho Regional

Art. 29. Compete ao Secretário do Coren/PI:

- I - Assumir a Presidência em caso de vacância ou afastamento oficial do Presidente, quando for superior a 10 dias;
- II - Substituir, em caso de necessidade, o Presidente em sua ausência ou impedimentos eventuais;
- III - Cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;
- IV - Despachar e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- V - Acompanhar e supervisionar as comissões e grupos de trabalho designados por Portaria;
- VI - Auxiliar a Presidência na elaboração do relatório anual de atividades e de gestão do Coren/PI;
- VII - Assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à secretaria;
- VIII - Organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;
- IX - Secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:
 - a) Registrar presença dos membros;
 - b) Controlar o horário de início e término;
 - c) Solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente expostos ainda durante a reunião;
 - d) Acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, sumarizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;
 - e) Redigir a ata ou supervisionar a sua redação.
- X - Dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário, encaminhando ao setor de Comunicação as matérias que necessitam de divulgação no site, bem como às Câmaras Técnicas e outros órgãos, quando houver matéria de seu interesse;
- XI - Decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando solicitados na secretaria;
- XII - Expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria;

XIII - Supervisionar os serviços de secretaria e do chefe do setor na organização do ementário dos pareceres e processos;

XIV - Assinar, com o Presidente, os extratos de ata, Decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;

XV - Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

XVI - Apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da secretaria.

Seção VIII

Da Tesouraria do Conselho Regional

Art. 30. Compete ao Tesoureiro do Coren/PI:

I - Coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do Coren/PI;

II - Realizar a gestão financeira do Coren/PI, com o Presidente;

III - Apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais à Diretoria;

IV - Dirigir e supervisionar os serviços financeiros e de tesouraria;

V - Acompanhar a execução do orçamento do Coren/PI;

VI - Assinar, com o Presidente, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;

VII - Assinar, com o Presidente, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Coren/PI;

VIII - Substituir o Presidente na ausência concomitante deste e do secretário;

IX - Coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, a elaboração anual da relação de bens patrimoniais do Coren/PI, providenciando seu tombamento;

X - Coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, o processo de baixa de bens inservíveis, para devida alienação ou doação;

XI - Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Das Câmaras Técnicas do Conselho Regional

Art. 31. As Câmaras Técnicas do Coren/PI constituem-se em órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, sobre matéria de interesse da Enfermagem.

Art. 32. As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Plenário do Coren/PI, reger-se-ão por regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem, e pela dignidade e independência do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Parágrafo único. O Regimento Interno de cada Câmara Técnica deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 33. Sem prejuízo da criação de novas Câmaras Técnicas, poderão ser criadas as seguintes:

I - Câmara Técnica de Educação e Pesquisa – CTEP;

II - Câmara Técnica de Fiscalização – CTFIS;

III - Câmara Técnica de Atenção à Saúde – CTAS;

IV - Câmara Técnica de Sistematização da Assistência de Enfermagem – CTSAE;

V - Câmara Técnica de Saúde da Mulher – CTSM.

Parágrafo único. A criação de Câmara Técnica além das previstas nesse Regimento, ou a supressão de alguma das já estabelecidas, pode ocorrer a qualquer tempo mediante deliberação do Plenário.

Art. 34. As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de um enfermeiro, designado pela Presidência do Coren/PI.

Parágrafo único. A Coordenação Geral das Câmaras Técnicas atuará com vistas à interface entre as Câmaras, a Presidência e o Plenário.

Art. 35. Compete às Câmaras Técnicas:

I - Atuar com vistas à interface entre as Câmaras, a Presidência e o Plenário do Coren/PI;

- II - Orientar as coordenações de cada uma das Câmaras Técnicas com seus respectivos Grupos de Trabalho (GT) e Comissões submissos a elas;
- III - Empenhar-se para que as entre as Câmaras Técnicas, GT e Comissões desempenhem adequadamente suas funções;
- IV - Receber fisicamente e no Sistema de Tramitação de Documentos os documentos e os Processos Administrativos (PADs), proferindo os despachos necessários;
- V - Verificar a natureza (tema) dos PADs recebidos e redistribuir entre as Câmaras Técnicas de acordo com sua competência;
- VI - Incentivar para que estabeleçam atividades outras que não apenas a emissão de parecer como fazer audiências públicas, oficinas, operações pontuais, minutas de resoluções;
- VII - Estimular o favorecimento da integração entre as Câmaras Técnicas do Coren/PI, GT e Comissões com as Câmaras Técnicas do Sistema Cofen /Conselhos Regionais;
- IX - Evitar e gerenciar conflitos entre as Câmaras Técnicas, GT e Comissões;
- X - Constituir em órgão permanente de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria de interesse da enfermagem;
- XI - Zelar pelo livre exercício da enfermagem, e pela dignidade e independência do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;
- XII - Emitir certidões relacionadas a sua área de atuação;
- XIII - Gerir e manter os conteúdos do Portal da Transparência do Coren/PI de responsabilidade de sua área;
- XIV - Solicitar a abertura de PAD à autoridade competente, quando necessário;
- XV - Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes a sua área de atuação;
- XVI - Atender aos empregados públicos, Conselheiros Regionais e colaboradores no que lhe for atribuição;

XVII - Realizar treinamento para as unidades funcionais do Coren/PI, quando necessário, nas atividades referentes a sua área;

XVIII - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho do Conselho Regional

Art. 36. Poderão ser constituídos, por Portaria da Presidência, Grupos de Trabalhos (GT), de caráter temporário, para o desenvolvimento de atividades específicas de interesse do Coren/PI e assessoria ao Plenário.

Seção III

Das Comissões Permanentes e Transitórias do Conselho Regional

Art. 37. Poderão ser constituídas, por portaria da Presidência, comissões permanentes ou transitórias, para o desenvolvimento das atividades específicas de interesse do Coren/PI.

Seção IV

Dos Colaboradores do Conselho Regional

Art. 38. Os Colaboradores serão profissionais de enfermagem, legalmente habilitados, regularmente inscritos, escolhidos pelo Presidente do Conselho, cujas indicações serão aprovadas pelo Plenário do Coren/PI.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo colaborador serão definidas neste Regimento, sendo suas atribuições normatizadas por meio de Portaria expedida pelo Presidente.

Art. 39. Compete ao Colaborador:

I - Participar das Câmaras Técnicas, dos grupos de trabalhos (GT) ou comissões;

II - Participar de reuniões na sede do Coren/PI, quando convidado;

III - Manter contato com o Coren/PI, sempre que se fizer necessário, apresentando mensalmente relatório à Diretoria, sobre as atividades desenvolvidas;

IV - Representar o Coren/PI, quando designado, junto às autoridades oficiais de todas as esferas do governo, em solenidades e reuniões, relatando posteriormente à

Diretoria sua participação no evento, vedada a adoção de posições político institucionais em nome do Sistema Cofen /Conselhos Regionais;

V - Informar à Diretoria a existência de irregularidades relativas ao exercício da enfermagem;

VI - Divulgar amplamente onde existe serviço de enfermagem, a presença do colaborador na localidade;

VII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

TÍTULO IV DA REUNIÃO DE PLENÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria simples dos Conselheiros, em sessões públicas.

§ 1º Em caso de falta ou ausência de Conselheiro efetivo, o Presidente deverá efetivar Conselheiros suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.

§ 2º É facultada a presença de profissionais de enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, sem direito a voz, desde que mantida a ordem no recinto.

Art. 41. A Reunião Ordinária de Plenário (ROP) será realizada mensalmente, de acordo com o calendário anual, e deverá ter pauta definida.

Parágrafo único. A reunião inicia-se com a verificação de quórum, leitura da ata da reunião anterior, e informe gerais da presidência e dos membros.

Art. 42. A Reunião Extraordinária de Plenário (REP) deve ser convocada pelo Presidente, ou a requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

Art. 43. A Reunião Ordinária ou Extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede do Coren/PI ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 44. Os Conselheiros Suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz, sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

§ 1º Na Reunião Ordinária de Plenário, todos os Conselheiros Suplentes serão convocados.

§ 2º As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.

§ 3º Em todos os casos deverá ser observada a ordem, e eventuais regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o Presidente, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

§ 4º O Plenário poderá designar colaborador/empregado para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art. 45. A pauta da reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade da Presidência.

§ 1º A pauta deve ser encaminhada com antecedência mínima de 72 horas aos Conselheiros componentes do Plenário, por meio físico ou eletrônico.

§ 2º Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta, desde que solicitado oficialmente (formalmente) com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a sessão de Plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento.

§ 3º Na Reunião Ordinária do Plenário poderá ser discutida e votada matéria que não conste na pauta, desde que deferida pela Presidência.

§ 4º Na falta ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, se houver quórum, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição.

Art. 46. Colocados em discussão os assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§ 1º Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

§ 2º Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento.

Art. 47. Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§ 1º O Conselheiro deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarado em ata.

§ 2º Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, definido pelo Presidente.

§ 3º O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

Art. 48. Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado.

§ 1º Após a proclamação do resultado, é vedado aos Conselheiros a modificação do voto.

§ 2º A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 49. O Conselheiro que faltar a cinco reuniões, durante o ano civil, sem justificativa ou licença do Conselho, perderá o mandato.

Art. 50. As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

Parágrafo único. As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e retificadas em Reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou.

Seção I

Das Deliberações

Art. 51. Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

Art. 52. A deliberação do Plenário será formalizada mediante decisão, quando se tratar de deliberação conclusiva do Plenário do Coren/PI a respeito de atos, casos concretos ou processos administrativos, de interesse interno do Conselho Regional, de profissional de Enfermagem, ou quando se tratar de deliberação normativa, destinada a esclarecer Resoluções, fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos.

Parágrafo único. A deliberação será registrada em ata de reunião e lavrada em instrumento próprio, incluso ao respectivo processo, no caso de decisão em processo ético e nos demais casos, assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, vencido este, pelo Conselheiro que tiver proferido o voto vencedor assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

TÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 54. Para requerer ou intervir nos processos é necessária a demonstração de interesse.

Parágrafo único. A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 55. O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou conferida pela secretária na sua apresentação.

§ 2º Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela secretária.

Art. 56. Os processos observarão, no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções do Cofen e outras normas legais.

Art. 57. Na instrução do processo ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§ 2º O julgamento e as decisões dos processos obedecerão ao disposto nas Resoluções do Cofen e neste Regimento.

Seção I

Dos Prazos

Art. 58. Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações, e de 30 (trinta) dias para prolação (produção) de pareceres.

Parágrafo único. Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, o prazo deste artigo poderá ser prorrogada (por até igual período) por autorização da Presidência.

Art. 59. Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os empregados do Conselho têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir officiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 60. Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

I - Para os Conselheiros e empregados do Conselho, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;

II - Para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial.

Art. 61. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 2º Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

Seção II

Das Certidões e da Vista dos Autos

Art. 62. É assegurado a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam (haja) interessados no feito.

§ 1º Nos casos de processos ético-disciplinares, somente serão fornecidas certidões e/ou fotocópias de processos às partes a seus procuradores, ou por requisição judicial.

§ 2º Quando o pedido de certidão disser respeito a assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável do Secretário ou de seus substitutos legais.

Art. 63. No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

Art. 64. Os requerimentos serão decididos pelo Secretário, e as certidões serão por ele assinadas, podendo ser substituído pelos demais integrantes da Diretoria ou do Conselho nesse mister, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 65. A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a secretaria efetuar o registro de sua expedição no processo.

Art. 66. Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes, seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º A vista dos autos ocorrerá na própria secretaria do Conselho, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejar obter cópias, as quais deverão ser fornecidas pela secretaria, mediante o pagamento do valor da reprodução.

§ 2º Nos processos ético-disciplinares ou sigilosos, a vista dos autos somente será deferida às partes e procuradores habilitados.

CAPÍTULO I

PARECER NORMATIVO

Art. 67. Considera-se Parecer normativo o parecer técnico aprovado pelo Plenário do Coren/PI em que, expressamente, se lhe atribua força normativa, com a finalidade de fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos profissionais de Enfermagem da área de jurisdição dos Conselhos Regionais de Enfermagem do Piauí, visando à uniformidade de ação.

Art. 68. Na elaboração de Parecer normativo, em relação ao seu conteúdo, poderá ser solicitada a manifestação técnico-científica de Conselheiro Regional, Câmara técnica, Grupo de Trabalho ou órgãos da estrutura interna do COREN, assim como a análise de legalidade pela Assessoria Técnica ou, na sua falta ou impedimento, pela Procuradoria-do Coren/PI.

Art. 69. Caberá ao Presidente do Coren/PI designar o Conselheiro Relator, e/ou Colaborador, e/ou Assessor, e/ou Empregado para emitir o parecer que deverá ser submetido à aprovação do Plenário na primeira sessão plenária subsequente à designação.

Art. 70. O Parecer dotado de força normativa deverá ser encaminhado ao interessado, e publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do Coren/PI.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 71. Salvo nos casos de processos ético e disciplinar que possuem regramento próprio, das decisões do Coren/PI caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

§1º O pedido de reconsideração é dirigido ao Presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará Conselheiro para exarar parecer.

§2º O Conselheiro deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação.

Art. 72. São admissíveis recursos ao Cofen, contra as decisões ou atos emanados do Coren/PI, nos casos expressamente previstos nas Resoluções do Cofen e outros dispositivos deste Regimento, sendo vedado, no entanto, recurso ao Cofen nas hipóteses de:

I - Decisões não definitivas em processo ético;

II - Processos de licitação.

Parágrafo único. Salvo previsão em contrário, o recurso de que trata este artigo será recebido sem efeito suspensivo, e o prazo de sua interposição é de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte à ciência do ato ou decisão.

TÍTULO VI DA HIERARQUIA NO SISTEMA

Art. 73. O Coren/PI possui personalidade jurídica própria e goza de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905/73, em relação às atividades finalísticas do Conselho de Enfermagem e nos casos expressamente definidos em Resoluções do Cofen.

§ 1º Entende-se por atividades finalísticas os assuntos relacionados à inscrição,

registro, fiscalização, regime de emprego, arrecadação, regulamentação da profissão e observância da ética.

§ 2º O disposto neste artigo não impede o controle de legalidade dos atos do Coren/PI do Piauí pelo Cofen.

§ 3º A subordinação hierárquica do Coren/PI ao Conselho Federal de Enfermagem efetiva-se por:

I - Exata e rigorosa observância às determinações e recomendações do Cofen, especialmente por meio de:

a) Imediato e fiel cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;

b) Remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para análise e aprovação do Plenário do Cofen;

c) Remessa trimestral do balancete de receita e despesa referente ao mês anterior;

d) Remessa, dentro dos prazos fixados, das cotas de receitas pertencentes ao Cofen;

e) Pronto atendimento aos pedidos de informações;

f) Atendimento às diligências determinadas;

II - Colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 74. Os Conselheiros efetivos ou suplentes que derem motivos à intervenção do Cofen no Coren/PI, após o devido processo administrativo disciplinar, ficam sujeitos às penalidades abaixo arroladas, observada a seguinte gradação:

I - Advertência escrita;

II - Repreensão;

III - Suspensão de até 60 (sessenta) dias do cargo ou função;

IV - Destituição do cargo ou função.

§ 1º As mesmas penalidades poderão ser aplicadas ao Conselheiro efetivo ou suplente que praticar ato:

I - Em descumprimento de norma legal ou regimental, especialmente quanto à observância dos limites de suas atribuições;

II - Ofensivo ao decoro ou à dignidade dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, ou de seus membros;

III - Praticar atos de improbidade administrativa ou malversação dos recursos públicos;

IV - Utilizar da entidade, patrimônio e pessoal em atividades privadas ou desviadas de suas finalidades legais.

§ 2º A substituição dos membros da Diretoria, ou Conselheiro suspenso ou destituído, observará as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 75. A receita do Coren/PI do Piauí será constituída de:

I - Três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II - Três quartos das multas aplicadas;

III - Três quartos das anuidades recebidas;

IV - Três quarto de outras receitas;

V - Doações e legados;

VI - Subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares;

VII - Rendas eventuais

CAPÍTULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 76. As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações do Coren/PI, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor.

Art. 77. A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns se farão por meio de pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

Art. 78. A alienação de bens de propriedade do Coren/PI , quando imóveis, dependerá de prévia autorização do Plenário do Cofen.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 79. Os empregados do Coren/PI serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Aos empregados admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. As despesas realizadas com pessoal não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da receita bruta do Coren/PI.

Art. 81. As chefias de Unidades poderão ser ocupadas por Conselheiros, quando estes forem designados pelo Presidente.

§ 1º. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o Conselheiro assumirá o cargo sem remuneração e sem vínculo empregatício.

§ 2º. Fica assegurado ao subchefe da Unidade a gratificação relativa ao cargo de chefia, na ocorrência do mesmo ser ocupado por Conselheiro.

Art. 82. As chefias de unidades poderão ser ocupadas por conselheiros, quando estes forem designados pelo presidente. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o conselheiro assumira o cargo sem remuneração e sem vínculo empregatício.

Art. 83. Este Regimento poderá ser alterado por proposta de alteração apresentada por 1/3 (um terço) dos Conselheiros efetivos e suplentes do Plenário do Coren/PI, aprovada, em todos os casos, por maioria absoluta do Plenário.

Art. 84. O Coren/PI atualizará seu Regimento Interno, respeitados os princípios estabelecidos, encaminhando para análise e homologação pelo Plenário do Cofen, acompanhados da Ata Deliberativa de Plenário.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Coren/PI.

Parágrafo único. O presidente poderá, “ad referendum” no Plenário, decidir sobre as omissões referidas neste artigo, quando a importância e a urgência do assunto assim o determinarem.

Art. 86. Este Regimento Interno, após sua homologação pelo Cofen, entrará em vigor na data da publicação do Ato Decisório do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, aprovando-o.

Aprovado na 528ª ROP de 19 de novembro de 2018.

Aprovado pela Decisão Coren/PI nº 0119/2018.